



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5525/ 3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

**Nº 849 – OUTUBRO/2022
PORTARIA Nº 23/2022 (PRAD)**

Teresina, 27 de outubro de 2022



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Pró-Reitoria de Administração

PORTARIA NORMATIVA PRAD/UFPI Nº 23, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

Institui o uso da Dispensa Eletrônica nos termos da Instrução Normativa da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (IN SEGES/ME) nº 67/2021 para as contratações com fulcro nos incisos I e II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e dá outras providências, no âmbito da Universidade Federal do Piauí.

A **PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que estabelece a Lei nº 14.133/2021 que trata das Licitações e Contratos Administrativos e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 que trata da Dispensa Eletrônica.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Universidade Federal do Piauí, o uso da Dispensa Eletrônica nos termos da IN SEGES/ME nº 67/2021 para as contratações com fulcro nos incisos I e II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, bem como estabelecer as diretrizes e procedimentos a serem adotados.

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 2º A instrução processual da dispensa eletrônica deverá observar as diretrizes desta Portaria Normativa, considerando os limites:

I - do inciso I do Art. 4º da IN SEGES/ME nº 67/2021 para contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do **caput** do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - do inciso II do Art. 4º da IN SEGES/ME nº 67/2021 para contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do **caput** do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos no artigo anterior deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 1º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§ 2º O disposto no **caput** deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil) reais de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 4º Para as contratações fundamentadas nos incisos I e II do Art. 75 da nº Lei 14.133/21 passa a ser obrigatório o uso do Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal, assim como o uso dos procedimentos por esse estabelecido, ou outro manual que o venha a substituir.

Parágrafo único. O manual que trata este inciso está disponível no site do Portal de Compras do Governo Federal.

Art. 5º Para as contratações previstas no Art. 1º serão utilizadas as minutas elaboradas pela Advocacia Geral da União (AGU), com enfoque na Lei nº 14.133/21, e as Listas de Verificação destinadas a esse fim.

Parágrafo único. São de uso obrigatório os demais artefatos que venham a ser adotados, elaborados e/ou normatizados pela Pró-Reitoria de Administração (PRAD).

CAPÍTULO II DOS ELEMENTOS DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 6º Para as contratações previstas no **caput** do Art. 1º desta Portaria devem constar como elementos mínimos do processo de contratação os seguintes artefatos:

- I - Documento de Formalização de Demanda;
- II – Estudo Técnico Preliminar;
- III - Termo de Referência;
- IV - Análise de Gestão de Riscos da fase de gestão do contrato, nos termos da IN SEGES/MPGD nº 05/2017;
- V - Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos (Modelo AGU), devidamente anexados ao Sistema de Dispensa Eletrônica do Comprasnet;
- VI - Extrato de Divulgação da Dispensa Eletrônica do Sistema de Dispensa Eletrônica do Comprasnet; e
- VII - Relatório de Dispensa Eletrônica extraído do Sistema de Dispensa Eletrônica do Comprasnet.

§ 1º Os elementos de que tratam os incisos do **caput** deste artigo devem atender as instruções gerais da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 67/2021, bem como, da Lista de Verificação para as contratações previstas no Art. 1º desta Portaria Normativa.

§ 2º O Documento de Formalização de Demanda, deve ser elaborado conforme modelo disposto na página da PRAD.

§ 3º O Termo de Referência deve conter minimamente os seguintes elementos:

I - Definição do objeto, incluído sua natureza, sua especificação (CATMAT/CATSER), os quantitativos, unidade a de medida, o prazo do contrato e, se for o caso, possibilidade de sua prorrogação

(art. 6º, XXIII, alínea 'a' da Lei n. 14.133/2021);

II – Fundamentação da contratação e descrição da necessidade da contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021);

III - Descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c');

IV - Requisitos da contratação (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21);

V - Modelo de execução contratual, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, bem como prazo de entrega ou de execução, local de entrega ou execução e condições de entrega (arts. 6º, XXIII, alínea 'e' da Lei n. 14.133/2021);

VI - Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade (art. 6º, XXIII, alínea 'f' da Lei nº 14.133/21);

VII - Critérios de medição e de pagamento; (art. 6º, XXIII, alínea 'g' da Lei nº 14.133/21);

VIII - Forma e critérios de seleção do fornecedor mediante o uso do sistema de dispensa eletrônica (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021);

IX - Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; (art. 6º, XXIII, alínea 'i' da Lei nº 14.133/21) e

X - Adequação orçamentária (art. 6º, XXIII, alínea 'j' da Lei nº 14.133/21);

§ 4º A Análise da Gestão de Riscos deve atender para o disposto no Art. 25 e o no Inciso IV, § 1º do Art. 26 da IN SEGES/MPGD nº 05/2017.

§ 5º Na inserção e divulgação da Dispensa Eletrônica, no sistema do Comprasnet, no Portal de Compras do Governo Federal, deve ser anexado o documento "Aviso de Dispensa Eletrônica" e seus anexos utilizando-se o modelo padronizado da Advocacia-Geral da União, contendo minimamente os seguintes elementos:

I - Objeto da contratação direta:

a) data e hora de encerramento da disputa;

b) especificação do objeto a ser adquirido ou contratado, com o CATMAT ou CATSER;

c) quantidades, unidades de medida;

d) local de entrega ou execução;

e) prazo de entrega ou conclusão dos serviços;

f) condições de entrega; e

g) intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

II - Condições de participação na dispensa eletrônica;

III - Previsão de instruções mínimas de ingresso na dispensa eletrônica e cadastramento da proposta inicial;

IV - Regramento da fase de lances;

V - Critérios de julgamento das propostas de preço;

VI - Exigências de habilitação e qualificação técnica;

- VII - Formas de estabelecimento da contratação;
- VIII - Regras sancionatórias; e
- IX - Disposições gerais.

§ 6º No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

§ 7º De acordo com o Art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no Art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.

§ 8º Caso não haja termo de contrato, este poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como, nota de empenho de despesa, no qual deve constar expressamente a vinculação à proposta e aos termos do aviso de dispensa.

§9º O Relatório de Dispensa Eletrônica que trata o inciso VII do **caput** deste artigo, extraído do Sistema de Dispensa Eletrônica do Comprasnet, deve conter as informações referentes à Dispensa de licitação, sua numeração, classificação dos participantes, eventos da dispensa, razão da escolha do fornecedor, declaração habilitando os fornecedores, evento de adjudicação e homologação.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Permanecem regidos pela Lei nº 8.666/93, os procedimentos administrativos referentes às contratações diretas por dispensa de licitação fundamentadas nos incisos II do Art. 24 do referido diploma legal, autuados até 29/09/2022 (data de envio do memorando eletrônico circular nº 363/2022) .

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço, considerando a aplicabilidade já implementada por meio do memorando eletrônico citado no Art. 7º.

Teresina(PI), 27 de outubro de 2022.

EVANGELINA DA
SILVA
SOUSA:01078094357

Assinado de forma digital por
EVANGELINA DA SILVA
SOUSA:01078094357
Dados: 2022.10.27 09:05:34 -03'00'

EVANGELINA DA SILVA SOUSA
Pró-Reitora de Administração